



Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 13.811**

Institui o Programa de Conscientização sobre o Puerpério.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de outubro de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituído o Programa de Conscientização sobre o Puerpério, a ser executado pela sociedade civil organizada, nas maternidades, casas de parto, ambulatórios médicos de especialidades, unidades básicas de saúde e hospitais, guiado pelos seguintes princípios:

- I - o respeito às recomendações da Organização Mundial da Saúde;
- II - a garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares, a fim de resguardar as pessoas de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- III - o dever do Estado de assegurar as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária.

**Art. 2º.** O Programa terá como objetivos:

- I - a promoção de informações que assegurem o bem-estar físico e emocional das pessoas durante a gestação e o puerpério;
- II - a promoção de informações que assegurem o bem-estar físico e emocional das crianças;
- III - o enfrentamento do suicídio parental;
- IV - o enfrentamento da mortalidade materna e infantil.

**Art. 3º.** Os participantes do Programa realizarão as seguintes ações:

- I - oferecer cursos gratuitos destinados a obstetras, ginecologistas, pediatras, psiquiatras, enfermeiros(as), assistentes sociais, doulas, psicólogos(as), agentes comunitários de saúde e demais profissionais de saúde que tenham contato frequente com pessoas gestantes,





puérperas e seus familiares com o objetivo de promover a conscientização sobre o período do puerpério e práticas de puericultura;

II - zelar pela distribuição de cartilhas já existentes formuladas por profissionais especializados(as), em formato digital ou impresso, que abordem o período do puerpério e práticas de puericultura destinadas a profissionais da saúde, pacientes e familiares;

III - criar e mediar grupos de formação e apoio, presenciais ou digitais, sobre puerpério e práticas de puericultura destinados a pessoas gestantes, puérperas e seus familiares e divulgar a existência de tais grupos para seus públicos-alvo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de outubro de dois mil e vinte e dois (11/10/2022).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*

